

LEI MUNICIPAL Nº 836/18 Indiará, Goiás, 14 de Março de 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará - GO, 14 de 03/18

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 682, de 8 de agosto de 2011 para os fins que especifica, e dá outras providências”

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 682, de 8 de agosto de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ao término da cessão de uso de que trata esta Lei, toda estrutura física referente aos barracões de obra, alojamentos, galpões e congêneres, construídos pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., ou por empresa contratada para tal, deverão ser objeto de demolição, retirada de entulho, nivelamento do terreno e descontaminação das áreas destinadas à instalação de tanque de combustíveis e dejetos.”

Art. 2º - O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 682, de 8 de agosto de 2011, passa vigorar com nova redação, acrescido das alíneas “a”, “b” e “c”, que seguem:

“Art. 4º

§1º - Em face do disposto neste artigo, deverá ser:

- a) executada a demolição e retirada do entulho da mini estação de tratamento de esgoto, bem como do local de estoque e abastecimento de combustíveis, da unidade de lavagem e troca de óleo de máquinas e veículos, e da estrutura em concreto (piso) utilizada para construção de dormentes;***
- b) promovida a descontaminação do terreno utilizado para implantação das unidades de que trata a alínea anterior, com***

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

*a apresentação a respectiva licença ambiental, onde conste a ocorrência da descontaminação e liberação dos terrenos;
c) promovida a plantação de cobertura vegetal em toda área cedida (gramínea), afim de evitar o surgimento de dano ambiental, com o surgimento de erosão.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 14 de Março de 2018.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal